

LEI Nº 10.832, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

Faço saber, a todos os habitantes do município de Florianópolis, que a Câmara Municipal de Florianópolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Florianópolis, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta, indireta e autarquias; e

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos, entidades, fundos e fundações da administração direta e indireta, instituídos e mantidos pelo Poder Público, vinculados à Seguridade Social.

CAPÍTULO II DA ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º Fica estimada a receita e fixada a despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Florianópolis para o exercício financeiro de 2022, em R\$ 2.827.813.561,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e sessenta e um reais), conforme os anexos partes integrantes desta Lei.

I - O total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Florianópolis para o exercício de 2022, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias é de R\$ 2.827.813.561,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e sessenta e um reais), sendo:

1.1 - Recursos Correntes	R\$ 2.552.970.723,00	90,28%
1.2 - Recursos Capital	R\$ 139.370.709,00	4,92%
1.3 - Recursos Intra-Orçamentária	R\$ 272.270.011,00	9,62%
1.4 - Deduções da Receita Corrente	R\$ - 136.797.882,00	- 4,82%
Total	R\$ 2.827.813.561,00	100,00%

II - O total do Orçamento Fiscal do Município de Florianópolis para o exercício de 2022, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R\$ 1.891.341.885,00 (um bilhão, oitocentos e noventa e um milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e cinco reais); e

III - O total do Orçamento da Seguridade Social do Município de Florianópolis para o exercício

de 2022, referente aos Poderes, Legislativo e Executivo, incluídos os Fundos, as Fundações, as Autarquias instituídas e mantidas pelo Município, é de R\$ 936.471.676,00 (novecentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, entende-se por Seguridade Social, o conjunto de ações destinadas a assegurar o direito à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social.

Art. 3º Fica autorizada, por ato do Chefe do Poder Executivo, abertura de créditos adicionais suplementares para a cobertura de dotações orçamentárias com saldos insuficientes, inclusive quando for o caso, para a criação de novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, transposições, usando como fontes de redução os recursos apresentados no art. 34 desta Lei.

CAPÍTULO III DA DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4º A Despesa Total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para o exercício de 2022 de R\$ 2.827.813.561,00 (dois bilhões, oitocentos e vinte e sete milhões, oitocentos e treze mil, quinhentos e sessenta e um reais), será realizada de acordo com as discriminações constantes dos Anexos de Despesas desta Lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da Administração Direta e Indireta compreendendo as Fundações, os Fundos, as Autarquias e obedecerá a seguinte especificação:

1 - Despesa Total do Orçamento

1.1 - Por Órgão - Recursos Totais

I - Poder Legislativo R\$ 79.470.000,00

II - Poder Executivo...R\$ 2.748.343.561,00

1.2 - Por Função de Governo - Recursos Totais

01 - Legislativa R\$ 79.470.000,00

02 - Judiciária R\$ 43.636.070,00

04 - Administração R\$ 448.874.646,00

06 - Segurança Pública R\$ 66.422.111,00

08 - Assistência Social R\$ 77.821.066,00

09 - Previdência Social R\$ 388.718.873,00

10 - Saúde R\$ 469.931.737,00

11 - Trabalho R\$ 4.175.967,00

12 - Educação R\$ 613.477.422,00

13 - Cultura R\$ 16.021.195,00

14 - Direitos da Cidadania R\$ 4.334.144,00

15 - Urbanismo R\$ 248.168.835,00

16 - Habitação R\$ 1.286.339,00

17 - Saneamento R\$ 59.909.644,00

18 - Gestão Ambiental R\$ 57.281.633,00

19 - Ciência e Tecnologia R\$ 109.000,00

20 - Agricultura R\$ 180.000,00

23 - Comércio e Serviços R\$ 1.508.450,00

26 - Transporte R\$ 32.251.195,00

27 - Desporto e Lazer R\$ 7.078.807,00

28 - Encargos Especiais R\$ 191.249.657,00

99 - Reserva de Contingência R\$ 15.906.770,00

Total Geral R\$ 2.827.813.561,00

1.3 - Por Classificação Econômica - Recursos Totais

1.3.1 - Despesas Correntes R\$ 2.351.575.842,00

1.3.2 - Despesas de Capital R\$ 460.330.949,00

1.3.3 - Reserva de Contingência R\$ 15.906.770,00

Total Geral R\$ 2.827.813.561,00

CAPÍTULO IV DOS ORÇAMENTOS POR ENTIDADE

1 - Da Prefeitura de Florianópolis

Art. 5º O Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.273.576.417,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e três milhões, quinhentos e setenta e seis mil, quatrocentos e dezessete reais).

- Secretaria Municipal da Casa Civil R\$ 3.752.210,00
- Secretaria Municipal de Transp. e Mob. Urbana R\$ 97.134.195,00
- Secretaria Municipal da Administração R\$ 34.432.247,00
- Procuradoria Geral do Município R\$ 41.360.920,00
- Sec. Munic. do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano R\$ 16.771.739,00
- Secretaria Municipal de Educação R\$ 613.477.422,00
- Secretaria Municipal de Infraestrutura R\$ 205.123.265,00
- Subprefeitura do Norte R\$ 77.000,00
- Subprefeitura do Sul R\$ 47.000,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Tec. e Desenv. Econômico ... R\$ 15.377.901,00
- Secretaria Municipal de Saúde R\$ 1.263.040,00
- Secretaria Municipal do Continente e Assuntos Metropolitanos R\$ 19.090.943,00
- Secretaria Municipal de Assistência Social R\$ 48.897.787,00
- Secretaria Municipal de Segurança Pública R\$ 34.801.071,00
- Encargos Gerais do Município R\$ 258.190.589,00
- Gabinete do Prefeito R\$ 71.034.831,00
- Subprefeitura do Leste R\$ 52.350,00
- Secretaria Municipal da Fazenda R\$ 54.140.963,00
- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer R\$ 6.661.075,00
- Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor R\$ 4.334.144,00
- Subprefeitura Centro R\$ 52.300,00
- Chefia de Gabinete R\$ 22.250,00
- Secretaria Municipal de Transparência, Auditoria e Controle R\$ 3.349.300,00
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente R\$ 44.122.362,00
- Reserva de Contingência R\$ 1.200.000,00
- Transferência Financeira R\$ 698.809.513,00

2 - Do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF)

Art. 6º O Orçamento do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis (IPUF), para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 16.363.679,00 (dezesesseis milhões, trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais).

3 - Da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes

Art. 7º O Orçamento da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 8.522.596,00 (oito milhões e quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais).

4 - Da Fundação Municipal de Esportes

Art. 8º O Orçamento da Fundação Municipal de Esportes, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 6.778.807,00 (seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, oitocentos e sete reais).

5 - Da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM)

Art. 9º O Orçamento da Fundação Municipal do Meio Ambiente (FLORAM), para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 13.009.594,00 (treze milhões, nove mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

6 - Do Fundo Municipal de Cinema (FUNCINE)

Art. 10º O Orçamento do Fundo Municipal de Cinema (FUNCINE), para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.104.257,00 (um milhão, cento e quatro mil, duzentos e cinquenta e sete reais).

7 - Do Fundo Municipal para Promoção do Empreendimento e do Desenvolvimento, Comercial, Industrial, Rural e Marinho (FUMDESF)

Art. 11º O Orçamento do Fundo Municipal para Promoção do Empreendimento e do Desenvolvimento, Comercial, Industrial, Rural e Marinho (FUMDESF), para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 581.559,00 (quinhentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

8 - Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12º O Orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 2.881.267,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e um mil, duzentos e sessenta e sete reais).

9 - Do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social

Art. 13º O Orçamento do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.286.339,00 (um milhão, duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e trinta e nove reais).

10 - Do Fundo Municipal de Saúde

Art. 14º O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 463.618.697,00 (quatrocentos e sessenta e três milhões, seiscentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e sete reais).

11 - Do Fundo Municipal de Assistência Social

Art. 15º O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 24.241.325,00 (vinte e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, trezentos e vinte e cinco reais).

12 - Do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP)

Art. 16º O Orçamento do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOP), para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 891.693,00 (oitocentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e três reais).

13 - Do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis

Art. 17. O Orçamento do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 382.335.314,00 (trezentos e oitenta e dois milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quatorze reais).

14 - Do Fundo Municipal de Saneamento Básico

Art. 18. O Orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 58.325.644,00 (cinquenta e oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

15 - Da Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP)

Art. 19. O Orçamento da Autarquia Melhoramentos da Capital (COMCAP), para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 184.572.461,00 (cento e oitenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um reais).

16 - Do Fundo Municipal de Emergência e Defesa Civil de Florianópolis

Art. 20. O Orçamento do Fundo Municipal de Emergência e Defesa Civil de Florianópolis, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.260.082,00 (três milhões, duzentos e sessenta mil e oitenta e dois reais).

17 - Da Câmara Municipal de Florianópolis

Art. 21. O Orçamento da Câmara Municipal de Florianópolis, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 79.470.000,00 (setenta e nove milhões, e quatrocentos e setenta mil reais).

18 - Do Fundo Municipal de Turismo

Art. 22. O Orçamento do Fundo Municipal de Turismo, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 467.889,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

19 - Do Fundo Municipal do Idoso

Art. 23. O Orçamento do Fundo Municipal do Idoso, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 324.476,00 (trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais).

20 - Do Fundo Municipal de Inovação

Art. 24. O Orçamento do Fundo Municipal de Inovação, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 3.534.767,00 (três milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e sete reais).

21 - Da Fundação Rede Solidária Somar Floripa

Art. 25. O Orçamento da Fundação Rede Solidária Somar Floripa, para o exercício de 2022, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 1.476.211,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e seis mil, duzentos e onze reais).

Parágrafo único. As despesas das unidades gestoras serão realizadas segundo a apresentação dos anexos da Lei 4.320, de 1964, parte integrante desta Lei.

DAS DEMAIS AUTORIZAÇÕES

Art. 26. A fim de compatibilizar a execução da despesa fixada com a efetiva arrecadação da receita estimada, o Poder Executivo Municipal, quando da abertura do Orçamento de 2022, fará a decomposição da despesa orçada, por elementos e por fontes de recursos, enquadrando-os aos seus respectivos Órgãos e Unidades Orçamentárias.

§ 1º Em cumprimento ao que dispõe este artigo o Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, mediante a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias de programação, projetos, atividades e/ou entre órgãos.

§ 2º As importâncias devidas ao Poder Legislativo serão repassadas em parcelas mensais a título de transferências financeiras sucessivas, nos prazos previstos no art. 90 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

§ 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar os Créditos Adicionais Especiais, abertos no decorrer do exercício.

§ 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as transposições e remanejamentos e transferências de recursos orçamentários de uma Categoria de Programação para outra ou de um Órgão para outro, inclusive de um Programa de Governo para outro.

§ 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os créditos suplementares por conta de superávit financeiro apurados em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme disposto no art. 43, §1º, I, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 6º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar os créditos suplementares por conta de Excesso ou Provável Excesso de arrecadação apurados e acompanhado de memória de cálculo.

Art. 27. Fica a Secretaria Municipal da Fazenda designada o Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento, a quem competirá proceder às movimentações das dotações, garantindo o equilíbrio orçamentário com a real situação financeira.

Art. 28. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar à conta do produto de Operações de Crédito, até o limite dos valores contratados, bem como autorizado a contratar Operações de Crédito, nos limites e prazos estabelecidos nas legislações vigentes.

Art. 29. Na realização do Orçamento referente às Despesas de Capital, os investimentos em execução terão prioridades sobre novos projetos.

Art. 30. As dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios do Município, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novos elementos de despesas, em até 1/4 (um quarto) do valor total disposto no art. 2º desta Lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 34 desta Lei.

Art. 31. As dotações orçamentárias provenientes de recursos vinculados ou de convênios, contratos e outros instrumentos de repasse, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até 1/4 (um quarto) do valor total disposto no art. 2º desta Lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 34 desta Lei.

Art. 32. As dotações orçamentárias segundo a categoria econômica, despesas de capital e despesas correntes, com saldos insuficientes, ou ainda não previstos no orçamento, serão adequadas por decretos do Chefe do Poder Executivo às novas necessidades, por meio de créditos adicionais,

inclusive com a criação de novas fontes de recursos e novos elementos de despesas, em até 1/4 (um quarto) do valor total disposto no art. 2º desta Lei, utilizando os respectivos instrumentos e demais dotações dispostas no art. 34 desta Lei.

Art. 33. Ao Poder Executivo Municipal, caberá autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 1/4 (um quarto), do total disposto no art. 2º desta Lei, para o atendimento às despesas com pessoal, encargos sociais, auxílio lanche, auxílio refeição, ajuda de custo e demais despesas relacionadas à folha de pagamento durante o exercício, em consequências de reajustes concedidos e/ou decisões judiciais inclusive, por insuficiência de dotações, anulando dotações apresentadas no art. 34 desta Lei.

Art. 34. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a aprovar e alterar o Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD), por elementos e fontes de recursos, referente às dotações consignadas no orçamento de 2022, criando novas classificações de despesas quanto à sua natureza, elementos, inclusive, novas fontes de recursos e seus respectivos valores, para adequação dos orçamentos vigentes.

Art. 35. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar correções de redação e valores referentes a projetos, atividades, elementos de despesas e fontes de recursos, sem, no entanto, alterar os valores totais consignados para cada projeto e/ou atividades aprovados.

Art. 36. São recursos hábeis para atendimento às autorizações de transferências, transposições e de remanejamentos incluindo as aberturas de Créditos Adicionais Suplementares contidas nesta Lei:

I - as anulações totais ou parciais de dotações ainda não comprometidas;

II - o superávit financeiro do exercício anterior, o excesso e/ou o seu provável excesso de arrecadação apurado no exercício;

III - o produto resultante de operações de crédito; e

IV - e de novos convênios, contratos e ajustes.

Art. 37. Os saldos provenientes dos créditos adicionais especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício anterior, podem ser reabertos para o exercício seguinte, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme dispositivos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38. As novas metas, as novas ações, as novas obras, os novos serviços, as aquisições de bens móveis e imóveis e demais investimentos, inclusive seus respectivos programas, que constam do Orçamento para o exercício financeiro de 2022 e que ainda não estão consignados ao Plano Plurianual do quadriênio 2022/2025, passam a integrar a Lei nº 10.781, de 2021, que o aprovou.

Art. 39. Os recursos da Reserva de Contingência consignados no Orçamento do Município de Florianópolis, na ordem de R\$ 15.906.770,00 (quinze milhões, novecentos e seis mil, setecentos e setenta reais) serão destinados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais, previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, aprovada pela Lei nº 10.806, de 2021.

Art. 40. Fica o Poder Executivo Municipal de Florianópolis autorizado se necessário alocar e/ou remanejar as dotações que não se concretizarem até a segunda semana do mês de dezembro de 2022, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar de dotações com saldos insuficientes, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita arrecadada.

Art. 41. As emendas a que se refere o §7º do art. 88 da Lei Orgânica do Município, deverão atender ao art. 33 e parágrafo único da Lei nº 10.806 de 2021.

Art. 42. Em caso de queda de receitas próprias do Município fica vedado a obrigatoriedade da

execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §7º do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis.

Art. 43. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a designar o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, que por sua vez poderá delegar competência ao Superintendente de Planejamento e Orçamento e/ou Diretor de Planejamento e Orçamento, para remanejar por portaria do órgão Central do Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento, dotações orçamentárias.

Art. 44. Os recursos da Reserva de Contingência destinados à cobertura dos riscos e eventos fiscais, caso não se concretizem até o dia 11 de dezembro de 2022, poderão ser usados, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações com saldos insuficientes, de conformidade com o art. 5º da Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 45. A Lei Orçamentária (LOA) dará autorização ao Poder Legislativo Municipal por Ato da Mesa Diretora de adequar dotações orçamentárias provenientes de recursos próprios instrumentos de repasse, com saldos insuficientes ou ainda não previstos no orçamento, a fim de enquadrá-los às novas necessidades por meio de créditos adicionais suplementares, inclusive com a criação de novas fontes de recursos e de novos elementos de despesas no limite de 1/4 (um quarto) do montante total do orçamento do Legislativo para 2022.

Parágrafo único. O Legislativo tem a responsabilidade de encaminhar cópia dos decretos para a Superintendência de Planejamento e Orçamento, até o início do mês subsequente, para lançamento no sistema contábil do Município.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Florianópolis, aos 22 de dezembro de 2021.

GEAN MARQUES LOUREIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EVERSON MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 23/12/2021